



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ**  
**RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"**  
**FONE: (44) 3635-1233**  
**E-mail: educa@japura.pr.gov.br**  
**JAPURÁ – PARANÁ.**



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024**

A Secretaria Municipal de Educação de Japurá, Órgão da Administração Pública de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, Nº. 232, no Centro da Cidade de Japurá, **CONSIDERANDO** o Plano de Carreira do Magistério Municipal nº 061/2009 de 04/12/2009, Lei nº 024/2003 de 12/11/2003, Lei nº 051/2010 de 27/12/2010 e suas alterações,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e regras para a **Distribuição de Aulas nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Japurá**, tendo em vista o **Plano Municipal de Educação**, a Resolução nº 03/2018 do CEE e os Editais de Concursos nº 01/1991, 01/1993, 01/2001, 01/2009 e 01/2017, para o Ano Letivo de 2025.

**Art. 2º** - A Distribuição de Aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental fica a cargo das Equipes Gestoras das Instituições de Ensino em conjunto com a Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º** - Para questão de Classificação dos Profissionais da Área da Educação serão disponibilizados a Classificação dos Pedagogos, Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores de Educação Física, Professores de Arte, Berçaristas e Recreacionistas conforme determina os dispositivos da Lei Municipal nº 051/2010.

**Parágrafo único** - Para fins de pontuação conforme determina o Art. 37 da Lei Municipal nº 061/2009 alterada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 051/2010 serão utilizados os dados constantes nas Fichas Funcionais dos Servidores.

**Art. 4º** - Para a Distribuição de Aulas, fica resguardado o direito dos Professores Municipais, que tiverem dois padrões com carga horária de 20 horas semanais cada padrão, para que não fiquem sem aulas devido à incompatibilidade de horário.

**Art. 5º** - Os Professores que assumirem Sala de Apoio e Sala de Recursos Multifuncional, se tornará um garantidor do aprendizado de outros estudantes ou turmas que necessitarem de atendimentos educacionais, reforços pedagógicos temporários ou eventuais necessidades didático-pedagógica que por ventura surgir na mesma instituição de ensino, determinado pela direção da Escola.

**Parágrafo único** - O professor no desempenho da função de Auxiliar da Educação Infantil, caso necessário, inclusive na ausência temporária do Professor regente, deverá assumir a regência de turmas, realizando as atividades planejadas, avaliações e outras que por ventura sejam necessárias, ou de outras turmas, na mesma instituição de ensino, remanejado pela direção, de acordo com a demanda apresentada, devendo assim, assumir todas as atribuições e responsabilidades do regente de turma.

**Art. 6º** - A regência de turmas da Educação Infantil estará reservada aos profissionais, admitidos por concurso público na função de Professor da Educação Infantil.

§ I os profissionais Berçaristas prioritariamente, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

§ II os profissionais Recreacionistas prioritariamente, assumirão a função de auxiliar de Berçário I, Berçário II e Maternal I;

**Art. 7º** - Para assumir as turmas do Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recurso Multifuncional (SRM), o profissional do magistério deverá ter formação específica na área de Educação Especial.

**Art. 8º** - A Distribuição de Aulas acontecerá mediante Comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Para a distribuição das aulas do componente curricular Arte e Educação Física será disponibilizado blocos de aulas organizados pela equipe gestora das Instituições de Ensino de maneira que atendam as demandas das mesmas.

**Art. 10** - Nas instituições de Ensino, a **distribuição de aulas das turmas de Pré I e Pré II** será destinada **prioritariamente** aos professores que estão participando da formação do **Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI** no Ano Letivo de 2024.

**Art. 11** - Os professores no exercício de sua função, devem participar dos programas de formação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com os Governos Municipal, Estadual e Federal ou outras Instituições, sempre que solicitado, como LEEI e Formadores em Ação Município, seguindo o disposto no Art. 13 § V da LDB 9394/96.

**Art. 12** - O Professor para atender a Jornada Ampliada será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação conforme disponibilidade e necessidade.

**Art. 13** - A **Distribuição de Aulas Extraordinárias** terá data confirmada posteriormente, de acordo com a demanda e levando em consideração a ordem estabelecida nos itens do Art. 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 14** - Professores contratados por Processo Seletivo Simplificado - PSS não participarão da distribuição de aula e estes serão posteriormente reconduzidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade em 2025.

**Parágrafo Único:** Os profissionais contratados no PSS, devem incumbir-se dos direitos, deveres e atribuições dos Professores da etapa de Ensino da Educação Básica ao qual está inserido, inclusive participando de formações, elaborando planejamentos e cumprindo as orientações da equipe gestora da Instituição de Ensino.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar Profissionais do Magistério para exercer funções especiais, de apoio e de suporte pedagógico de acordo com o que determina o inciso III do Art. 41 e o Art. 53 da Lei Municipal nº 061/2009.

**Art. 16** - Os requerimentos de Licença Prêmio serão deferidos pelo Executivo Municipal de acordo com o que determina os Art. 156 e 160 da Lei Municipal nº 024/2003 alterada pela Lei Municipal nº 005/2019, observado os preceitos do Interesse Público em períodos de gozo pré-estabelecidos pela Administração e podendo o servidor ser convocado em caso de necessidade da Instituição de Ensino.

**I.** Para requer Licença Prêmio o Servidor Público deverá apresentar relação de afastamentos de acordo com o que estabelece os incisos constantes no Art. 157 da Lei nº 024/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II.** O Professor que tenha assumido aulas extraordinárias poderá requerer Licença Prêmio, e poderá continuar com as aulas extraordinárias assumidas.

**III.** O profissional da Educação que desejar usufruir seu direito de Licença no período pré-estabelecido pela Administração e Instituição de Ensino, deverá requerer a mesma no Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 17** - O profissional que por motivo particular não comparecer a Distribuição de Aulas, ou com atestado médico (legalmente impossibilitado de trabalhar), deverá enviar procurador, por procuração **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes específicos para ser representado.

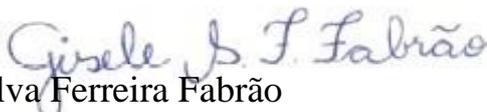
**I.** Os Professores que estiverem impedidos de participar do Processo de Distribuição de Aulas, por motivo de saúde laboral, deverão procurar o Serviço Médico Municipal, mediante atestado médico de especialista, para regularização de sua situação funcional frente à Perícia Médica Municipal.

**Art. 18** - As situações especiais que por ventura vierem a ocorrer durante o Período de vigência desta Instrução Normativa, serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Legislação vigente e as possibilidades do Município.

**Art. 19** - Os casos não constantes nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** - Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário e com efeitos para o Ano Letivo de 2025.

Japurá, 02 de dezembro de 2024.

  
Gisele Silva Ferreira Fabrão

Secretária de Educação

<b>TRIBUNA DE CIANORTE</b>	
EDIÇÃO Nº:	9237 PÁG.: B3
DATA:	03/12/2024